autuado por ANDRÉ MARCON em 17/08/2020 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 141/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Toninho Paiva, Oficializa o Hino da Penha, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade com substitutivo**, a fim de adequar o texto do projeto aos critérios de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº95, de 26 de fevereiro de 1998.

Segundo justificativa do autor, o projeto tem por objetivo prestigiar a história do distrito da Penha, e com isso revelar a importância desta proposta que vai ao encontro dos anseios das comunidades e das entidades representativas do bairro, principalmente as manifestadas pela associação Comercial de São Paulo- Distrital Penha e Editora Penhense Ltda.

O Hino apresentado no presente projeto é uma prova do respeito e identidade dos penhenses com a região, sendo mais uma oportunidade para honrar e louvar o bairro em todas as atividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos onde sua presença se fizer exaltada.

Diante do supramencionado, houve manifestação do relator do referido projeto, solicitando informações ao executivo com o objetivo de buscar maiores subsídios para a apreciação da temática em pauta .

O Executivo, por sua vez, solicitou parecer da Secretaria Municipal de Cultura,- sendo que o DPH/ Núcleo de identificação e Tombamento conclui que existe legitimidade jurídica ao projeto, bem como de natureza sócio/antropológico, porém devido a natureza desta prática social, a mesma deverá ocorrer de forma alinhada com os praticantes de forma espontânea. Assim, o entendimento é de que seja recomendado à municipalidade o reconhecimento da letra e música como oficial o “Hino da Penha”, dando-lhe respaldo oficial, indicando-o ou reconhecendo a prática como referência na abertura dos eventos. Ressalta ainda através do entendimento do supervisor do DPH/ Supervisão de Salvaguarda que reconhece a legalidade da Câmara em registrar o referido hino, desde que seja respeitado seu livre uso, não devendo ser imposto por lei.

A manifestação do gabinete do Departamento do Patrimônio Histórico ressalta às fls. 27 que “ a iniciativa em questão não apresenta de forma detalhada a justificativa técnica dessa oficialização, sem mencionar sobre a relação entre as identidades existentes no bairro tratado e a letra, por exemplo, ou também sobre os impactos da oficialização do hino enquanto medida de reconhecimento de identidades, sem abordar se o hino é uma prática atual, quais seriam seus praticantes e se os mesmos se reconheceriam no hino proposto”.

Por fim conclui que ainda que reconheçam a relevância das identidades dos diversos grupos no bairro da Penha de França, a medida em questão necessita de maiores justificativas técnicas que subsidiem a oficialização do hino.

Ressalta-se que conforme o entendimento desse Relator, falta clareza na relação entre as identidades existentes no bairro e a letra do referido hino.

Matéria RELCOM 93/2020. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 14/08/2020 e juntado ao PL 141/2019 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=215978.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto em tela não deve prosperar, conforme as razões supramencionadas, sendo, portanto, **contrário** o parecer .

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

ELISEU GABRIEL
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | GILBERTO NASCIMENTO

JAIR TATTO | TONINHO VESPOLI
Relator | XEXÉU TRÍPOLI

Matéria RELCOM 93/2020. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 14/08/2020 e juntado ao PL 141/2019 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=215978.